

CÓDIGO DE CONDUTA EMPRESARIAL

NSDC- Novas Soluções de Construção, S.A.
Ed.01 | Data: 14/03/2024

INTRODUÇÃO

A NSDC – Novas Soluções de Construção S.A. (NSDC) compromete-se a desenvolver as suas actividades e relações comerciais com dedicação, empenho, profissionalismo, respeito e integridade. Daí a necessidade de existir normas Éticas que moldem a Conduta Empresarial, tendo como objectivo estabelecer as bases de um comportamento responsável, deveres e regras gerais de natureza ética e empresarial que devem reger a conduta de todos os Colaboradores e Gestores da Empresa, relativamente ao desempenho das suas funções, cumprindo o propósito da NSDC e os seus valores.

Considerando que a ética empresarial da NSDC assenta no cumprimento de vários critérios que suportam a cultura organizacional da Empresa, promovendo o respeito pelos direitos humanos, assente em valores éticos e morais, o presente Código visa promover a integridade da NSDC, permitindo que todas as acções diárias e individuais estejam alinhadas com a protecção do meio ambiente.

Assim, além de implementar e promover uma cultura de ética e *compliance* focada na sustentabilidade da empresa como função básica para a perpetuidade do negócio, este Código permite que a NSDC partilhe os seus valores com o objectivo de promover a sua credibilidade e reputação.

Nestes termos, e havendo a necessidade de se estabelecer um conjunto de regras e princípios, com vista a aperfeiçoar o bom funcionamento da NSDC, é aprovado o Código de Conduta, que se rege pelos seguintes princípios.

CAPÍTULO I

OBJECTO, ÂMBITO, PRINCÍPIOS GERAIS, DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

ARTIGO 1.º

OBJECTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente Código tem por objecto definir elevados padrões de conduta, visando assegurar o cumprimento dos seguintes objectivos:
 - a) Promover o respeito e observância da legislação e regulamentos aplicáveis;
 - b) Contribuir para uma visão de prestígio institucional;
 - c) Garantir uma relação de respeito, transparência, lealdade e confiança com os clientes, colaboradores, “shareholders”, supervisores, directores e demais membros que se relacionam com a NSDC.
2. O presente Código aplica-se:
 - a) A todos os colaboradores e gestores da NSDC, bem como a todas as sociedades que exercem uma relação societária com esta Empresa, aos seus colaboradores e gestores.
 - b) A todos os administradores, membros de outros órgãos sociais, directores e demais membros com funções de chefia pertencentes às entidades acima designadas.

ARTIGO 2.º

PRINCÍPIOS GERAIS

No exercício das suas actividades, na relação com os seus parceiros, colaboradores e utentes dos seus serviços, a NSDC prima pelos seguintes princípios gerais:

- a) Respeito pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais diplomas internacionais que primam pelo respeito e garantia dos mesmos direitos;
- b) Cumprimento da Constituição e demais imposições legais do país onde exerça a sua actividade;
- c) Adopção de elevados padrões de ética e integridade na condução dos negócios;

- d) Eficiência e eficácia na gestão;
- e) Conduta socialmente responsável;
- f) Respeito pelo ambiente;
- g) Orientação permanente para o mercado e a satisfação do cliente;
- h) Acompanhamento e avaliação dos procedimentos de controlo interno em matéria de conflitos de interesse, através da implementação de formulários específicos *Know your client*;
- i) Acompanhamento e avaliação dos procedimentos de controlo interno em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo e garantir a centralização da informação para feitos de comunicação às autoridades competentes
- j) Monitoramento de todas as actividades levadas a cabo pela NSDC e/ou pelos seus colaboradores, com vista à garantia do cumprimento da legalidade, da ética e das normas ambientais e sociais;
- k) Criação de programas sólidos que estabeleçam uma cultura de ética dentro da NSDC e fora dela, identificando e cadastrando clientes de alto risco;
- l) Defesa, através de métodos sólidos e coerentes, dos princípios dos mecanismos de integridade da ética e legalidade, fazendo com que a NSDC cumpra com as regulamentações governamentais impostas às operações;
- m) Realização de *due dilligence* necessária, quer na contratação de novos colaboradores, bem como na de potenciais parceiros ou clientes da NSDC;
- n) Monitoramento de todos os procedimentos da NSDC e as actividades desempenhadas pelos seus colaboradores para que estejam em conformidade com a legislação e com as normas vigentes em Angola.

ARTIGO 3.º

DEVER DE CONHECIMENTO, RESPEITO E SUPERVISÃO

1. As entidades a quem o presente Código se aplica devem conhecer, respeitar e aplicar as normas dos regulamentos internos e demais actos normativos internos da NSDC, assim como as políticas de procedimentos adoptadas pela mesma, bem como todas as disposições legais e regulamentos vigentes aplicáveis à NSDC.

2. Sem prejuízo das responsabilidades de cada uma das entidades incluídas no âmbito do presente Código, cabe à Direcção dos Recursos Humanos, em sintonia com o Gabinete Jurídico, por delegação do Conselho de Administração da NSDC, garantir o respeito e aplicabilidade do presente Código.

CAPÍTULO II

INTEGRIDADE PESSOAL

ARTIGO 4.º

COLABORADORES

Para efeitos do presente Código, a relação da NSDC com os seus colaboradores, e a estabelecida entre estes, assenta em regras de natureza ético-comportamental, baseadas nos seguintes princípios:

- a) Cumprimento dos deveres profissionais, agindo com o maior sentido de honestidade, cooperação e lealdade, adoptando, sempre, um tratamento digno, justo e respeitoso;
- b) Interdição de qualquer discriminação, em razão, nomeadamente, de sexo, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, convicções políticas ou religiões;
- c) Manutenção de relações de trabalho harmoniosas, dignas e respeitadas, e uma política que desincentive qualquer forma de assédio ou discriminação no ambiente de trabalho;
- d) Promoção de contínuos melhoramentos no âmbito da segurança no trabalho e da protecção do meio ambiente, com rigoroso cumprimento das respectivas normas legais;
- e) Cumprimento, com o zelo e a diligência devida, de todas as tarefas que lhes sejam cometidas, bem como de todas as normas legais e internas, designadamente de segurança, saúde e higiene no trabalho, de protecção do meio ambiente e de natureza disciplinar;
- f) Incentivo da responsabilidade individual e atribuição de igualdade de oportunidades na formação, com vista ao desenvolvimento das capacidades profissionais de cada um;
- g) Procura contínua de aperfeiçoamento e actualização de conhecimentos;
- h) Protecção de dados pessoais dos colaboradores, concernentes a informações prestadas, relativos à sua vida privada;

- i) Respeito pela liberdade de expressão e de opinião e pelo direito à reserva da vida privada;
- j) Rigorosa observância, na contratação, da idade mínima legalmente prevista para prestação de trabalho e cumprimento das directivas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e legislação laboral em vigor no País;
- k) Transparência na informação sobre a estratégia da Empresa, sobre os objectivos de negócio e sobre a situação económico-financeira e os indicadores de desempenho;

ARTIGO 5.º

DEVERES DOS COLABORADORES

A Conduta dos Colaboradores da NSDC pauta-se por:

- a) Observar e fazer observar rigorosamente as Leis e Regulamentos, em especial, a legislação aplicável à construção civil;
- b) Cumprir, com zelo, pontual e escrupulosamente, os deveres estabelecidos no presente Código e todos aqueles que a Lei ou o contrato lhes imponham;
- c) Actuar de forma justa, objectiva e imparcial no tratamento e resolução das questões sob sua responsabilidade;
- d) Manter a maior isenção, não se servindo dos seus cargos e do exercício das suas funções para prosseguir objectivos e interesses estranhos aos da Empresa;
- e) Participar, na forma legalmente prevista, à entidade competente os actos ou omissões de que tenham conhecimento e que possam prejudicar os direitos e legítimos interesses da NSDC;
- f) Prestar um serviço de qualidade, desempenhando as suas tarefas profissionais com competência, diligência, assiduidade, pontualidade e eficácia;
- g) Desenvolver um esforço permanente e sistemático de actualização dos seus conhecimentos;
- h) Preencher, de forma rigorosa e precisa, os documentos e registos cujo preenchimento lhes caiba;
- i) Não prestar declarações falsas nem fornecer informações inexactas;
- j) Não alterar nem destruir registos da NSDC, salvo se tais actos forem permitidos por lei;
- k) Abster-se de utilizar os meios de comunicação da NSDC para fins a ele estranhos;

- l) Contribuir, por meio de acções ou sugestões, para o aperfeiçoamento dos serviços prestados e dos produtos disponibilizados pela NSDC;
- m) Pugnar pelo prestígio e boa reputação institucional da NSDC;
- n) Contribuir para o aumento da confiança dos Clientes na NSDC;
- o) Guardar segredo profissional;
- p) Cumprir imediata, exacta e lealmente as ordens de serviço escritas ou verbais dos seus superiores hierárquicos;
- q) Respeitar os seus Superiores Hierárquicos, Colegas e Subordinados, tratando-os em todas as circunstâncias com respeito e urbanidade;
- r) Desenvolver entre si espírito de equipa, de colaboração e de entreaajuda;
- s) Respeitar o direito à privacidade dos seus superiores hierárquicos, dos seus colegas e subordinados;
- t) Lidar com o público com a maior cortesia, correcção e urbanidade;
- u) Ter uma boa apresentação e usar indumentária correcta nas instalações da NSDC e/ou em representação da mesma.

ARTIGO 6.º

CRITÉRIOS DE ACTUAÇÃO DOS COLABORADORES

No exercício da sua actividade profissional, os Colaboradores da NSDC devem, nomeadamente:

- a) Actuar de acordo com os mais elevados e rigorosos padrões de integridade pessoal e profissional;
- b) Basear as suas decisões e actos na legislação e regulamentação aplicável e numa cuidada ponderação dos valores, factos e interesses em causa, assente no seu correcto enquadramento legal e técnico e na avaliação do seu impacto actual e potencial;
- c) Agir com discernimento e bom senso;
- d) Agir no melhor interesse da NSDC;
- e) Reportar aos seus superiores hierárquicos a ocorrência de qualquer situação que possa afectar a reputação, o prestígio, desempenho rentável e eficiente da NSDC ou os direitos e interesses dos seus clientes.

ARTIGO 7.º

CONFLITOS DE INTERESSES

1. A NSDC adopta uma Política que visa combater os possíveis conflitos de interesses, a qual deve ser conhecida e observada por todos os colaboradores.
2. Existe conflito de interesses sempre que o interesse pessoal ou privado de um colaborador, em determinada matéria, interfira ou, seja susceptível de interferir, com os deveres de imparcialidade e objectividade a que está obrigado no exercício das suas funções.
3. Os Colaboradores, Mandatários e Prestadores de Serviços não podem intervir na apreciação e decisão de operações em que sejam directa ou indirectamente interessados os próprios, seus cônjuges, companheiros em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau, sociedades ou outras pessoas colectivas que uns ou outros dominem directa ou indirectamente.
4. De modo a prevenir situações de conflitos de interesses, reais ou potenciais, os colaboradores devem proceder a uma avaliação cuidada de cada situação, procurar aconselhamento especializado no seio da NSDC, identificar e reportar prontamente aos seus superiores hierárquicos quaisquer situações que possam consubstanciar conflitos de interesses e que, por essa razão, possam comprometer a observância integral das normas de conduta aplicáveis e dos mais elevados padrões éticos, nomeadamente:
 - a) Actividades empresariais externas exercidas por colaboradores susceptíveis de darem origem a conflitos de interesses com a NSDC;
 - b) Oportunidades de negócios identificadas pelos colaboradores ao serviço da NSDC, ou fazendo uso de informações obtidas por causa do exercício das suas funções, susceptíveis de originar um conflito de interesses com a NSDC.

ARTIGO 8.º

SEGREDO PROFISSIONAL

1. Os membros dos órgãos sociais, directores, coordenadores, colaboradores, contratados e subcontratado, bem como outras pessoas que, a título permanente ou ocasional, lhes prestem serviço directamente ou através de outrem, devem guardar sigilo sobre a identidade dos clientes da NSDC, não podendo revelar, nem utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao

- funcionamento ou às relações da NSDC com os seus clientes, cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções.
2. Estão, nomeadamente, abrangidos pelo dever de segredo profissional a que se refere o presente artigo:
 - a) Todas as informações relativas a clientes, nomeadamente os seus nomes, filiação, situação familiar, estado de saúde, domicílio, património;
 - b) Qualquer palavra-chave e todos os outros meios especiais de acesso atribuídos a um colaborador para lhe permitir o acesso a ficheiros ou bases de dados da NSDC;
 - c) Qualquer informação que, pela sua natureza, sejam confidenciais e de uso exclusivo para os fins pretendidos com o seu fornecimento.
 3. É especialmente censurável, em termos disciplinares, o comportamento do colaborador que:
 - a) Divulgue, ou permita a outrem que divulgue, informações confidenciais com a intenção de obter para si ou para terceiros benefícios ou vantagens patrimoniais, ou que possa colocar em causa riscos reputacionais da Entidade;
 - b) Não proteja a confidencialidade da informação sobre clientes, colaboradores e fornecedores;
 - c) Divulgue a informação confidencial a pessoas que não estejam autorizadas a recebê-la ou que não tenham necessidade de ter conhecimento da mesma, quer sejam terceiros ou colegas seus;
 - d) Discuta assuntos delicados e informação confidencial em locais públicos;
 - e) Não adopte os cuidados necessários quando utilize telemóveis ou telefones com sistemas de mãos livres;
 - f) Revele ou discuta informação confidencial em áreas de trabalho abertas;
 - g) Faça comentários do foro profissional nas redes sociais, especialmente comentários negativos ou outros que coloquem em causa a boa imagem da NSDC e ou de outras Instituições que com ela exerçam uma relação societária;
 - h) Que publique imagens nas suas redes sociais que sejam pouco dignas da sua imagem e que possa ser conotada a imagem da NSDC;
 - i) Não zeze pelas suas contas das redes sociais, tornando propenso o uso das mesmas por pessoas indevidas, podendo comprometer a sua imagem e da Empresa.

CAPÍTULO III

CLIENTES, FORNECEDORES E MERCADO

ARTIGO 9.º

CLIENTES E FORNECEDORES

A NSDC baseia as suas relações com os seus clientes e fornecedores em princípios de profissionalismo, integridade e transparência, designadamente através de:

- a) Rigor e probidade na gestão;
- b) Procura da excelência na qualidade dos serviços a prestar;
- c) Respeito pelas regras da leal concorrência;
- d) Confidencialidade de dados provindos de terceiros, sem prejuízo do cumprimento de obrigações legais e administrativas que lhe incumbam;
- e) Escolha de fornecedores sob idênticos critérios de exigência ética e relacionamento assente em processos da maior transparência;
- f) Sem prejuízo dos seus próprios interesses, respeito pelos interesses dos clientes e fornecedores;
- g) Tratamento de todos os clientes e fornecedores com o máximo de profissionalismo e com todo o respeito e urbanidade, por forma a assegurar uma relação alicerçada em princípios éticos condizentes com os princípios do presente Código e com a forma de estar no mercado da Empresa;
- h) Respeitar as regras de confidencialidade na relação com clientes e/ou fornecedores, evitando todo e qualquer acto que possa causar danos aos mesmos.

ARTIGO 10.º

DEVERES DOS COLABORADORES FACE AOS CLIENTES

1. Para efeito da presente secção, o termo “clientes” abrange todas as Entidades para as quais a NSDC presta os seus serviços.
2. No seu relacionamento com os clientes, devem os colaboradores:
 - a) Agir, em todos os momentos, com diligência e de acordo com os mais elevados e rigorosos padrões de ética e de integridade;

- b) Prestar aos clientes informação transparente e clara sobre os produtos e serviços oferecidos pela NSDC;
 - c) Dar aos clientes uma resposta rigorosa, completa e tempestiva às solicitações por eles apresentadas;
 - d) Respeitar, de forma conscienciosa, os interesses que lhes sejam confiados pelos clientes, observando os princípios da repartição de riscos e da segurança das aplicações;
 - e) Executar as instruções recebidas de Clientes e, em geral, os serviços por estes solicitados, com respeito absoluto pelos seus interesses e de acordo com a sua vontade expressa;
 - f) Abster-se de obter quaisquer vantagens sobre quaisquer serviços oferecidos pela NSDC, através da manipulação de informação confidencial, adulteração ou omissão de factos relevantes ou de outros comportamentos ou práticas desleais;
 - g) Preencher, de forma precisa, os documentos de suporte de quaisquer operações e transacções;
 - h) Disponibilizar aos clientes serviços de qualidade e adequados às suas necessidades;
3. Subsistindo dúvidas quanto à vontade dos clientes, devem os colaboradores tomar as medidas que, no caso concreto, se revelem adequadas ao completo esclarecimento das mesmas.
4. Os colaboradores devem dar, de forma tempestiva, o tratamento devido às reclamações apresentadas por clientes, procedendo à análise e decisão das que sejam da sua competência e reportar aos órgãos competentes da NSDC nos restantes casos.

ARTIGO 11.º

IGUALDADE DE TRATAMENTO DOS CLIENTES

1. Os colaboradores devem assegurar a igualdade de tratamento entre os clientes, em todas as situações em que não exista motivo de ordem legal para proceder de forma distinta.
2. O disposto no número anterior não impede a prática de condições diferenciadas, tanto na realização de operações activas como na prestação de serviços, tendo em conta o risco das operações e a sua rentabilidade.

ARTIGO 12.º

RECEBIMENTOS, RECOMPENSAS OU OUTROS BENEFÍCIOS

1. Os colaboradores da NSDC não podem aceitar ou solicitar quaisquer vantagens de pessoas com as quais travem conhecimento e/ou estejam em contacto directo, por força e no exercício da sua actividade profissional.
2. Os sujeitos referidos no número anterior e os membros dos órgãos sociais não podem receber ofertas que comprometam o exercício independente das suas funções.
3. São incluídos na proibição estabelecida nos números anteriores, bens móveis, imóveis e serviços que, pela sua natureza e valor, possam, de algum modo, afectar ou vir a afectar a integridade e a postura de exemplar isenção do colaborador no desempenho das suas funções, nomeadamente:
 - a) Numerário, em moeda nacional ou estrangeira, independentemente do valor;
 - b) Imóveis ou quaisquer trabalhos de reparação, manutenção ou benefícios destes;
 - c) Viaturas, embarcações e outros meios de transporte;
 - d) Mobiliários, eletrodomésticos e demais apetrechos do lar;
 - e) Abastecimento regular ou intermitente de bens alimentares;
 - f) Férias pagas;
 - g) As ofertas que, pela sua natureza e valor pecuniário, sejam susceptíveis de comprometer exercício das suas funções com a lisura requerida e sejam lesivas à boa imagem da NSDC.
4. É permitido, ao colaborador, o recebimento de ofertas nas seguintes situações:
 - a) Bens que, pela sua natureza, possam ser partilhados pela Direção em causa, para benefício de todos, com o conhecimento do responsável;
 - b) Objectos de propaganda que não sejam lesivos à boa imagem da NSDC, presentes por ocasião de datas festivas, nomeadamente aniversário, casamento, dia da família e Ano Novo, desde que adequados, no seu valor e natureza, à respectiva data.
5. Em circunstância alguma, os presentes ou as ofertas referidas no número anterior devem abranger as ofertas previstas no n.º 3 do presente Artigo.

6. Em caso de dúvida quanto à possibilidade de aceitação de presentes não monetários, as Pessoas Sujeitas devem consultar o respectivo superior hierárquico, quando tal se afigure necessário para a defesa dos interesses da NSDC.

ARTIGO 13.º

MERCADO E CONCORRÊNCIA

1. A NSDC pauta o seu comportamento pela transparência, rigor e integridade de toda a informação que presta aos accionistas, nomeadamente nos aspectos financeiros, volume de negócios e patrimoniais, exercendo, ainda, a sua actividade com respeito absoluto pelas regras da leal concorrência e respeito pelas regras do mercado em que actua.
2. Para efeitos do presente Código, no âmbito da adequada gestão da Empresa, assim como na garantia do desenvolvimento sustentável, privilegiam-se, nesta matéria, designadamente, os seguintes critérios de actuação:
 - a) Procura da obtenção dos melhores resultados, face aos capitais investidos;
 - b) Respeito e protecção dos interesses dos Accionistas e salvaguarda e valorização dos bens propriedade da Empresa;
 - c) Prestação de informação fidedigna e completa aos accionistas, reflectindo a real situação da Empresa, no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis;
 - d) Cumprimento rigoroso das leis de defesa de concorrência, com proibição de qualquer actuação que pressuponha o exercício de práticas de concorrência desleal;
 - e) Respeito pelo meio ambiente, observando e fazendo observar o cumprimento das respectivas disposições legais aplicáveis;
 - f) Assunção de acções tendentes a fomentar as vertentes culturais e de lazer, promovendo o relacionamento interpessoal dos seus colaboradores e a partilha com a envolvente social;
 - g) Divulgação, com exigência da sua assunção e cumprimento, de comportamentos tendentes ao respeito e conservação dos recursos naturais;
 - h) Apoio a acções de solidariedade social;
 - i) Celebração de protocolos de colaboração com instituições de ensino;

- j) Promoção de estágios profissionais a recém-licenciados e outros profissionais técnicos das várias áreas de especialidade abrangidas pelas áreas de actividade da Empresa, mesmo que não licenciados, em ordem a potenciar a sua futura inserção no mercado de trabalho.

ARTIGO 14.º

PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

1. Os colaboradores da NSDC têm o dever de comunicar aos superiores hierárquicos a realização de operações suspeitas ao domínio do branqueamento de capitais, de acordo com as normas estabelecidas a nível nacional.
2. Impende, assim, sobre todos os colaboradores, o cumprimento rigoroso do dever de diligência relativo ao conhecimento das relações de negócio levadas a cabo pelos clientes, conservação dos documentos e comunicação tempestiva aos respectivos superiores hierárquicos e à Administração, das operações potencialmente suspeitas de configurar branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa.

CAPÍTULO IV

PODER DISCIPLINAR

ARTIGO 15.º

ÂMBITO E COMPETÊNCIA

1. A violação, pelos colaboradores da NSDC, das regras que integram este Código, constitui infração disciplinar e fica sujeita ao regime previsto no presente Capítulo, sem prejuízo da aplicação da legislação laboral, civil e criminal.
2. Compete ao Órgão de Administração da NSDC o exercício do poder disciplinar relativamente às situações de infração, pelos colaboradores, do disposto no presente Código.

ARTIGO 16.º

REGIME DISCIPLINAR

1. A infração dos deveres previstos neste Código será punida, nos termos da lei, consoante a gravidade da violação, o grau de culpa do infractor e as consequências do acto, mediante a aplicação de uma sanção que será graduada casuisticamente entre a admoestação simples e o despedimento disciplinar.
2. A violação dos deveres de supervisão e que encerram medidas de controlo, pelos responsáveis a eles adstritos, é igualmente punida nos termos deste Código e da Lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17.º

ACOMPANHAMENTO, CUMPRIMENTO, INTERPETAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

1. Para efeitos do presente Código, e sem prejuízo do disposto no n.º2 do artigo 3.º do mesmo, cabe a todos os responsáveis e colaboradores acompanharem, diariamente, a sua efectiva aplicação prática, exigindo-se de todos, não só o seu respeito e cumprimento, como também, a vontade de contribuir para uma permanente melhoria de atitudes e comportamentos, assente nos princípios que lhe subjazem.
2. Todas as dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Código são resolvidas pela Administração da Empresa.
3. Mantêm-se em vigor as Normas existentes que não estejam em contradição com os princípios aqui consignados.
4. O presente Código de Conduta entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, 14 de Março de 2024

NSDC- Novas Soluções de Construção, S.A.
Rua do Farol das Lagostas, S/Nº, Ngola Kiluange
Caixa Postal 2762 - Luanda Angola
Tel: +244 923 407 109 | geral@nsdc.ao

